



RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 30 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 e pelo inciso X do artigo 19 do Estatuto, pelo artigo 12 e pelo inciso X do artigo 15 do Regimento Geral,

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS (SISBI):

TÍTULO I DA FINALIDADE DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas (SisBi) é um órgão vinculado à Reitoria, com o propósito de orientar e coordenar as políticas e ações relativas ao acervo.

Parágrafo único. O SisBi é regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Art. 2º São finalidades do SisBi:

- I. dar suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão que ocorrem no âmbito da Universidade;
- II. definir e implementar as políticas de desenvolvimento das diferentes coleções que compõem o acervo das bibliotecas da Universidade;
- III. possibilitar à comunidade universitária e à comunidade científica o acesso à informação armazenada e produzida na UNIPAMPA;
- IV. promover o intercâmbio de experiências e acervos entre diferentes sistemas de bibliotecas no País e no exterior;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos disponíveis.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 3º O SisBi é composto por:

- I. Conselho Coordenador de Bibliotecas;
- II. Coordenação do Sistema de Bibliotecas;
- III. Comissões Locais de Bibliotecas dos Campus;
- IV. Bibliotecas dos Campus.

CAPÍTULO I DO CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS

Art. 4º O Conselho Coordenador de Bibliotecas delibera sobre o estabelecimento de políticas de aquisição do acervo e sobre questões normativas, administrativas e técnicas do Sistema de Bibliotecas.

Art. 5º O Conselho Coordenador de Bibliotecas é composto por:

- I. Coordenador do SisBi, como Presidente;
- II. 4 (quatro) representantes docentes, sendo um da graduação, um da pós-graduação, um docente representante da pesquisa e um docente representante da extensão, do quadro efetivo da UNIPAMPA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- III. 6 (seis) representantes discentes, sendo quatro da graduação e dois da pós-graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- IV. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, do quadro efetivo da UNIPAMPA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- V. 4 (quatro) Chefes de Bibliotecas dos Campus da UNIPAMPA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- VI. 2 (dois) representantes docentes das Comissões Locais de Bibliotecas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§1º Os representantes a que se referem os incisos I a VI são eleitos por seus pares, segundo ordem estabelecida pela Coordenação do SisBi, observando alternância dos Campus na representação dos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§2º Para substituir os representantes em suas faltas ou impedimentos eventuais, há suplentes com mandatos vinculados.

§3º Nos casos do afastamento do Coordenador da função por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o Coordenador Substituto assume temporariamente a Presidência até que o Conselho eleja outro Coordenador.

Art. 6º Compete ao Conselho Coordenador:

- I. propor ao Conselho Universitário a política de aquisição do acervo;
- II. fiscalizar a aplicação dos recursos do SisBi;
- III. propor aos órgãos competentes cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar das bibliotecas do SisBi;
- IV. assegurar que os valores de multas por atraso de devolução de obras compatibilizem as necessidades institucionais com a realidade socioeconômica da comunidade acadêmica;
- V. garantir a desburocratização dos processos, com o aproveitamento dos documentos e dados institucionais (números de matrícula e SIAPE) para interação dos usuários com a Biblioteca;
- VI. propor a criação, fusão, desdobramento ou extinção de bibliotecas, submetendo-as à apreciação do Conselho Universitário;
- VII. propor convênios com bibliotecas de outras instituições;
- VIII. aprovar o Plano de Gestão do Coordenador do SisBi;
- IX. aprovar o Relatório Anual do Coordenador do SisBi;
- X. avaliar e aprovar a Política de Pessoal Técnico-Administrativo do SisBi;
- XI. propor aos órgãos superiores a Política Plurianual de Desenvolvimento de coleção;
- XII. propor alterações deste Regimento e submetê-las ao Conselho Universitário para deliberação;
- XIII. aprovar a criação ou extinção de Seções Técnicas;
- XIV. encaminhar para as instâncias competentes as deliberações do Conselho Coordenador;
- XV. propor políticas de divulgação e acesso do acervo às instâncias superiores pertinentes;
- XVI. resolver casos omissos deste Regimento.

Art. 7º O Conselho Coordenador de Bibliotecas se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho Coordenador devem ser feitas por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, constando a pauta.

Art. 8º As deliberações do Conselho Coordenador de Bibliotecas devem ser tomadas pela maioria simples (metade mais um) de seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador do SisBi, além do voto comum, possui voto de qualidade.

Art. 9º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas implica na perda do mandato do Conselheiro eleito.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 10 A Coordenação do Sistema de Bibliotecas é o órgão executor do SisBi.

Art. 11 A Coordenação do SisBi é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Substituto;
- III. Seções Técnicas;
- IV. Secretaria.

Art. 12 A Coordenação do Sistema de Bibliotecas é presidida pelo Coordenador.

Art. 13 Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as responsabilidades da função.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador Substituto, suas funções são desempenhadas por um bibliotecário da Universidade indicado previamente pelo Coordenador.

Art. 14 O Coordenador e o Coordenador Substituto do SisBi são eleitos pelos bibliotecários e técnico-administrativos em educação em exercício nas bibliotecas dos Campus.

§1º A eleição se dá por chapa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, respeitada a legislação vigente.

§2º Podem ser eleitos para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto do SisBi, bibliotecários do quadro efetivo da Universidade, com formação em Biblioteconomia.

Seção I Do Coordenador

Art. 15 Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Conselho Coordenador de Bibliotecas;
- II. orientar, coordenar, supervisionar e administrar o Sistema de Bibliotecas;

- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Coordenador de Bibliotecas e deste Regimento;
- IV. coordenar a elaboração de manuais de serviços, regulamentos e normas, bem como zelar pelo cumprimento desses;
- V. estabelecer métodos de armazenamento, preservação e divulgação da produção técnica, científica e cultural da Universidade;
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual do Sistema de Bibliotecas;
- VII. elaborar o Plano de Gestão, o Relatório Anual de Gestão e submetê-los ao Conselho Coordenador de Bibliotecas, para apreciação;
- VIII. propor parcerias, convênios e intercâmbios com outras instituições informacionais, nacionais e estrangeiras;
- IX. proporcionar medidas que possibilitem o aperfeiçoamento do quadro de bibliotecários, visando a melhoria dos seus serviços e a qualificação;
- X. promover reuniões periódicas com as Chefias de Bibliotecas e com os responsáveis pelas Seções Técnicas;
- XI. submeter ao Conselho Coordenador de Bibliotecas a criação, fusão ou extinção de Seções Técnicas para o atendimento de assuntos específicos;
- XII. submeter ao Conselho Coordenador de Bibliotecas a indicação dos membros e das coordenações das Seções Técnicas;
- XIII. representar o Sistema de Bibliotecas dentro e fora da Universidade;
- XIV. executar outras atividades compatíveis com as funções descritas neste Regimento.

Seção II **Das Seções Técnicas**

Art. 16 As Seções Técnicas são órgãos de assessoramento e de execução da Coordenação do SisBi e têm por finalidade a padronização dos produtos e serviços oferecidos pelas Bibliotecas.

Art. 17 As Seções Técnicas são compostas por bibliotecários efetivos da Universidade ou por membros indicados pelo Conselho Coordenador de Bibliotecas, de acordo com a afinidade com a área e capacitação profissional.

Art. 18 Constituem Seções Técnicas permanentes da Coordenação do Sistema de Bibliotecas:

- I. Seção de Desenvolvimento de Coleções;
- II. Seção de Repositório Institucional e Biblioteca Digital;
- III. Seção de Processos Técnicos;
- IV. Seção da Automação;
- V. Seção de Atendimento ao Usuário.

Art. 19 Compete às Seções Técnicas:

- I. assessorar o Coordenador do SisBi na elaboração da proposta orçamentária anual;
- II. elaborar e submeter ao Conselho Coordenador do SisBi parâmetros de aquisição, políticas de formação, desenvolvimento e desbastamento do acervo;
- III. fiscalizar a normalização dos padrões técnicos estabelecidos pelas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UNIPAMPA;
- IV. gerenciar o módulo Biblioteca do Sistema de Gerenciamento do Acervo juntamente com o Núcleo de Tecnologia da Informação;
- V. analisar e submeter ao Conselho de Bibliotecas propostas de cursos que visem o aperfeiçoamento dos bibliotecários e demais funcionários das bibliotecas;

- VI. apresentar propostas de interesse do SisBi;
- VII. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Bibliotecas como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 20 As Seções Técnicas têm reuniões trimestrais, podendo ser presenciais ou intermediadas por recursos de tecnologia da comunicação.

Art. 21 São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Coleções:

- I. receber, conferir e encaminhar às bibliotecas o material a ser incorporado ao acervo, de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções (PDC);
- II. reunir e organizar, de acordo com a PDC, listas de pedidos de materiais bibliográficos e especiais encaminhados pelas bibliotecas;
- III. elaborar e atualizar a Política de Desenvolvimento de Coleções;
- IV. planejar, coordenar e executar as atividades de seleção, aquisição e desenvolvimento de coleções;
- V. gerenciar o serviço de permuta e recebimento de doações;
- VI. organizar e manter atualizado o cadastro de editoras e distribuidores de material bibliográfico e especial;
- VII. organizar e manter atualizada a base bibliográfica de compras.

Art. 22 São atribuições da Seção de Repositório Institucional e Biblioteca Digital:

- I. reunir, armazenar, organizar, recuperar e disseminar a produção científica da Instituição;
- II. melhorar a comunicação científica interna e externa à Instituição;
- III. maximizar a acessibilidade, o uso, a visibilidade e o impacto da produção científica institucional;
- IV. contribuir para a preservação dos conteúdos digitais científicos ou acadêmicos produzidos pela Instituição ou por seus membros;
- V. disponibilizar o acesso aos dados via Internet;
- VI. treinar os usuários no acesso aos dados;
- VII. alimentar a base, tanto do Repositório Institucional quanto da Biblioteca Digital.

Art. 23 São atribuições da Seção de Processos Técnicos:

- I. controlar e gerenciar a terminologia do Sistema de Bibliotecas;
- II. coordenar o processamento técnico do acervo;
- III. elaborar políticas de padronização da base de dados;
- IV. zelar pela uniformidade das informações constantes no Sistema utilizado pelas bibliotecas;
- V. executar atividades inerentes à Seção;
- VI. enviar relatórios semestrais para a Coordenação de Bibliotecas, contendo as atividades realizadas pela Seção no período abordado.

Art. 24 São atribuições da Seção de Automação:

- I. manter atualizada a página do Sistema de Bibliotecas;
- II. resolver questões sobre o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas;
- III. auxiliar na implantação de novas tecnologias;

IV. dar suporte em questões relacionadas ao Repositório Institucional e Biblioteca Digital;

V. enviar relatórios semestrais para a Coordenação de Bibliotecas, contendo as atividades realizadas pela Seção no período abordado.

Art. 25 São atribuições da Seção de Atendimento ao Usuário:

I. criar rotinas para o atendimento ao usuário das bibliotecas, atendendo às necessidades deles e também à legislação e à desburocratização dos processos;

II. fiscalizar a aplicação das rotinas;

III. promover a divulgação das coleções bibliográficas e dos serviços oferecidos pelas bibliotecas;

IV. desenvolver normas e materiais para normatizar a apresentação dos trabalhos acadêmicos e desenvolver programas de qualificação dos usuários;

V. programar e organizar atividades culturais;

VI. planejar e promover programas de orientação no uso das bibliotecas;

VII. enviar relatórios semestrais para a Coordenação de Bibliotecas contendo as atividades realizadas pela Seção no período abordado.

Seção III Da Secretaria

Art. 26 Compete à Secretaria:

I. assessorar a Coordenação do SisBi providenciando documentos, serviços e informações necessários para a tomada de decisões;

II. preparar, protocolar e distribuir a correspondência interna e externa do setor;

III. auxiliar o Setor de Desenvolvimento de Coleções no recebimento, conferência e distribuição de materiais para as bibliotecas;

IV. organizar e manter atualizados os arquivos administrativos;

V. receber e conferir o material de consumo e controlar o estoque e distribuição;

VI. providenciar e organizar reuniões quando solicitadas pela Coordenação do SisBi;

VII. executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES LOCAIS DE BIBLIOTECA

Art. 27 As Comissões Locais de Biblioteca têm como finalidade deliberar sobre a política e a gestão das Bibliotecas dos Campus.

Art. 28 As Comissões Locais de Biblioteca são compostas, em cada Campus, por:

I. 2 (dois) representantes docentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação *stricto sensu*, com mandato de 2 (dois) anos;

II. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação;

III. 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Coordenador Acadêmico do Campus;

V. até 2 (dois) bibliotecários em exercício no Campus, como membros natos.

§1º O Bibliotecário-Chefe, indicado pelo Coordenador Acadêmico do Campus, assume a Presidência da Comissão Local de Bibliotecas, com mandato de 2 (dois) anos, renovável enquanto permanecer na função.

§2º Podem ser indicados ao cargo de Bibliotecário-Chefe os bibliotecários do quadro efetivo da Universidade em exercício no Campus em questão.

§3º Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo são indicados pelo Conselho do Campus segundo ordem estabelecida pelo Conselho Coordenador das Bibliotecas, observando alternância entre os cursos de graduação e pós-graduação do Campus na representação dos docentes e entre os vários setores administrativos na representação dos servidores técnico-administrativos.

§4º Os representantes discentes a que se refere o inciso III são indicados pela representação estudantil do Campus, segundo ordem estabelecida pelo Conselho Coordenador das Bibliotecas, observando alternância entre os cursos de graduação e pós-graduação do Campus.

§5º Os bibliotecários referidos no inciso V, quando for o caso, são eleitos pelos seus pares.

§6º Para substituir os representantes em suas faltas ou impedimentos eventuais, há suplentes com mandatos vinculados.

§7º Nos casos do afastamento do Presidente da sua função por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o outro bibliotecário da Comissão assume a Presidência até o final do mandato.

Art. 29 Compete às Comissões Locais de Biblioteca:

I. deliberar sobre o Plano de Gestão da Biblioteca do Campus, considerando as diretrizes do SisBi, colaborando no estabelecimento de projetos e programas referentes aos serviços e produtos da Biblioteca, em conformidade com as demandas e necessidades de informação de seus usuários, submetendo-o à aprovação do Conselho do Campus;

II. deliberar sobre o orçamento da Biblioteca do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho do Campus;

III. deliberar sobre os critérios para as novas aquisições de acervo bibliográfico, submetendo-os à aprovação da Comissão de Ensino do Campus;

IV. colaborar na seleção dos materiais a serem adquiridos por compra, doação e permuta;

V. promover a divulgação interna e externa do desenvolvimento de coleções, do repositório institucional e da biblioteca digital;

VI. promover a qualificação dos usuários no uso dos recursos físicos e informatizados disponibilizados;

VII. promover a eleição para os representantes no Conselho Coordenador de Bibliotecas seguindo a ordem e a alternância estabelecidas;

VIII. deliberar sobre ações de gestão da Biblioteca do Campus não previstas nos demais incisos deste artigo, encaminhando-as aos Conselhos Superiores, quando pertinente;

IX. apreciar o Relatório Anual de atividades da Biblioteca do Campus.

Art. 30 A Comissão Local de Biblioteca se reúne ordinariamente 2 (duas) vezes ao semestre e, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus integrantes.

Art. 31 As deliberações da Comissão Local de Biblioteca são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à Reunião.

CAPÍTULO IV DAS BIBLIOTECAS DOS CAMPUS

Art. 32 As Bibliotecas dos Campus são os órgãos responsáveis pela organização e manutenção do acervo das coleções – livros, dados, revistas, materiais digitais e outros, pelo serviço de referência e pela qualificação dos usuários.

Art. 33 As Bibliotecas dos Campus estão vinculadas hierárquico e administrativamente:

- I. às Coordenações Acadêmicas dos Campus;
- II. à Coordenadoria do SisBi.

§1º Às Coordenações Acadêmicas compete determinar o horário de funcionamento e as responsabilidades acadêmicas frente ao Campus.

§2º À Coordenação de Bibliotecas compete determinar a forma de gerenciamento das atividades e a aquisição de materiais.

Art. 34 O funcionamento de cada biblioteca é regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho do respectivo Campus, ouvido o Conselho Coordenador do SisBi.

Art. 35 Compete às Bibliotecas dos Campus:

- I. respeitar e aplicar as diretrizes do SisBi;
- II. atender às necessidades de informação da comunidade acadêmica, devendo assegurar a difusão de informações culturais e científicas e o desenvolvimento das políticas do SisBi;
- III. ser instrumento de apoio para o desenvolvimento das normas para os trabalhos acadêmicos desenvolvidos e publicados na Universidade;
- IV. manter recursos bibliográficos nas áreas de cultura geral e de livros constantes nos planos de curso;
- V. oferecer apoio aos programas e projetos educacionais da Universidade;
- VI. conservar, divulgar e facilitar o acesso dos usuários ao seu acervo;
- VII. organizar, conservar e disponibilizar o acervo sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes;
- VIII. promover o acesso às fontes internas e externas de informação;
- IX. orientar os usuários na apresentação de monografias, teses e trabalhos científicos em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 36 Cada Biblioteca do Campus é constituída:

- I. pela Chefia, exercida por um bibliotecário;
- II. pelos demais membros que compõem sua estrutura, sejam eles bibliotecários, assistentes em administração ou estagiários.

Art. 37 Compete à Chefia da Biblioteca do Campus:

- I. planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades da Biblioteca;
- II. atuar colaborativamente com as demais chefias de Bibliotecas, visando atender às normas do SisBi;
- III. elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento, submetendo-os à aprovação do Conselho do Campus, ouvidos a Comissão Local de Bibliotecas e o Conselho Coordenador de Bibliotecas;
- IV. apresentar ao Coordenador do SisBi programa anual de trabalho, sugestões, planos e programas visando aperfeiçoar, agilizar e otimizar os serviços que lhe são inerentes;

- V. encaminhar ao Coordenador do SisBi dados estatísticos e relatórios anuais;
- VI. participar das reuniões de Comissões e do Conselho de Campus, para que haja uma melhor integração das bibliotecas com os demais setores responsáveis pelas atividades-fim da Universidade;
- VII. realizar outras atividades inerentes ao cargo, não constantes neste Regimento.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do Chefe da Biblioteca do Campus, este designa o seu substituto.

TÍTULO III DO ACERVO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 38 O acervo do Sistema de Bibliotecas deve ser constituído de todo tipo de material informacional, independente de seu suporte físico ou de sua forma de aquisição e incorporação, para servir de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas Unidades da UNIPAMPA.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 Os recursos financeiros do SisBi, na forma da legislação vigente, podem ser oriundos de:

- I. dotação orçamentária;
- II. subvenções e auxílios de órgãos nacionais e internacionais;
- III. subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. rendas próprias;
- V. programas específicos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As propostas de alteração deste Regimento devem ser aprovadas, no mínimo, pela maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho Coordenador do Sistema de Bibliotecas e encaminhadas ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Coordenador do SisBi.

Art. 42 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore